

Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Ofício nº 092/2024

Pinhão, 20 de março de 2024.

Ao Ilustríssimo Senhor
Luiz Hamilton Kitcky
Presidente da Câmara dos Vereadores
Pinhão/PR

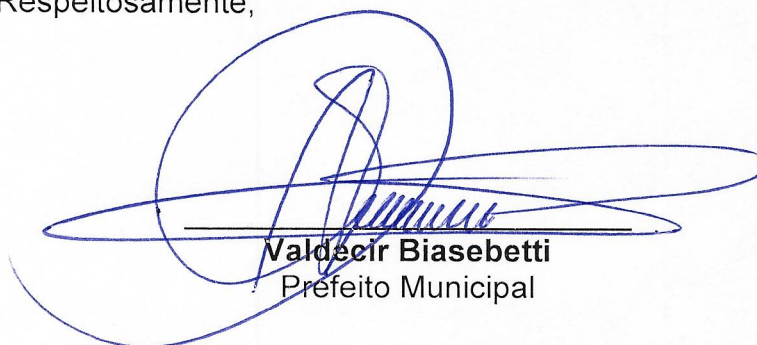
Ref.: Anteprojeto de Lei n.º 1.288/2024.

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, através do presente encaminho o Anteprojeto de Lei n.º 1.288/2024, considerando a seguinte súmula: "Altera as Leis Municipais n.º 1.898/2014 e n.º 2.218/2022 para fins de criação de novas vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS."

Contando com a costumeira atenção de Vossa Senhoria e seus pares na apreciação dos Anteprojeto de Lei em regime de urgência, renovo, nesse momento o nosso apreço e estima e consideração.

Respeitosamente,



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.288/2024

DATA: 20/03/2024

SÚMULA: Altera as Leis Municipais n.º 1.898/2014 e n.º 2.218/2022 para fins de criação de novas vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º Permanecendo inalterados os demais dispositivos das Leis Municipais n.º 1898/2014 e n.º 2.218/2022, fica alterado o número de vagas existentes para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, conforme disposto nos Anexos I e II das referidas Leis Municipais.

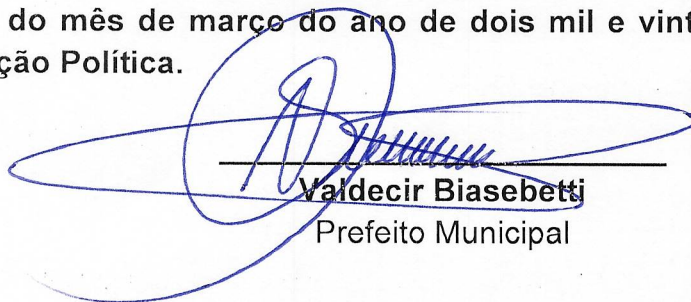
§ 1.º Além das 82 (oitenta e duas) vagas já existentes para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, são criadas 02 (duas) novas vagas, ficando um total de 84 (oitenta e quatro) vagas para o referido cargo.

§ 2.º A descrição das vagas ora criadas e a função referente ao cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, bem como o quadro de vencimento, constam nos já referidos Anexos I e II, respectivamente.

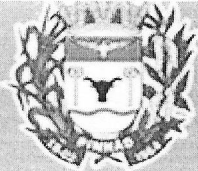
Art. 2.º Ficam alterados os Anexos I e II das Leis Municipais n.º 1.898/2014 e n.º 2.218/2022, conforme anexos desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, 59.º Ano de Emancipação Política.



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal



ANEXO I

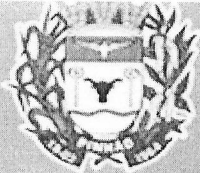
QUADRO GERAL DE PESSOAL PARA EMPREGO PÚBLICO ACS

CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	SALÁRIO
Agente Comunitário de Saúde – ACS	40 horas semanais	84	Piso Salarial profissional Nacional. Conforme Emenda Constitucional vigente.



ANEXO II DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS
a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Atender todas as questões relacionadas com a saúde, identificar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar a realização dos procedimentos necessários a: proteção, promoção, recuperação/reabilitação da saúde das pessoas daquela comunidade.
b) TAREFAS TÍPICAS: 1. Realizar mapeamento de sua área; 2. Cadastrar as Famílias e atualizar permanentemente o cadastro; 3. Identificar indivíduos e/ou famílias expostos a situação de risco; 4. Identificar área de risco 5. Orientar as famílias para a utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-a e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; 6. Realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; 7. Estar sempre bem informado, e informar os demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco; 8. Desenvolver ações de Educação e Vigilância à Saúde, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças; 9. Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do ambiente, entre outras; 10. Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializados pelas equipes; 11. Realizar ações comuns a todos os profissionais da ESF, previstas na lei nº 648/06.
REQUISITOS: 1. Instrução: Fundamental completo; 2. Experiência: não exige; 3. Complexidade das tarefas - exige julgamento, iniciativa, habilidade verbal e equilíbrio emocional, para atuar junto à clientela prestando orientação; 4. Responsabilidade por erros - é inerente ao cargo; 5. Responsabilidades por dados confidenciais - tem acesso a dados confidenciais de terceiros; 6. Responsabilidade por contatos - contatos internos e externos. 7. Responsabilidades por máquinas e equipamentos - responsabilidade por equipamentos atinentes ao setor; 8. Esforço Físico - relativo; trabalho em pé; 9. Esforços mentais e visuais - exige atenção para análise de situação simples e indicação de alternativas para solução de problemas de pacientes; 10. Condições de trabalho - trabalho em pé e/ou sentado; 11. Responsabilidade por Supervisão - não há; 12. Responsabilidades por segurança de terceiros - é inerente ao cargo



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

JUSTIFICATIVA ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.288/2024

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Casa de Leis, Anteprojeto de Lei n.º 1.288/2024, que altera as Leis Municipais n.º 1.898/2014 e n.º 2.218/2022 para fins de criação de novas vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS.

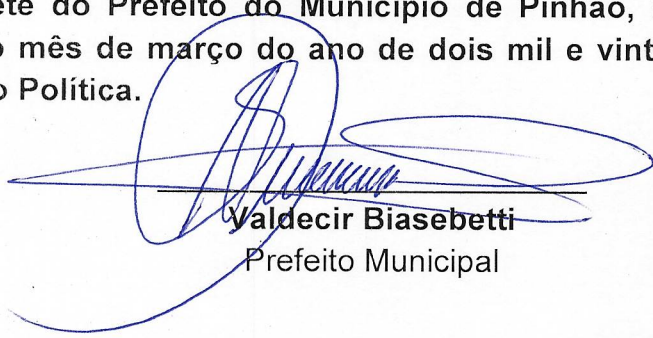
O referido projeto visa aumentar as vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, além das 82 (oitenta e duas) vagas já existentes a criação de mais 02 (duas) novas vagas, ficando um total de 84 (oitenta e quatro) vagas para o referido cargo.

O aumento das vagas visa a melhoria da taxa de cobertura populacional cadastrada dentro das Equipes de Estratégia de Saúde da Família no Município, deste modo aprimorando os trabalhos nas localidades de Dois Irmãos e Colina Verde, visto que há deficiência e/ou vulnerabilidade social, necessitando a área ser redistribuída e atendida pelos Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

A Secretaria Municipal de Saúde já possui cadastro junto ao Ministério da Saúde para atender o teto de 84 (oitenta e quatro) vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS, sendo necessário a alteração da legislação para que possamos criar as novas vagas e em sequência dar procedimento de processo de seleção e contratação dos profissionais.

Isto posto, e confiantes no alto espírito de desburocratização dos Nobres Vereadores e ainda com base nos princípios da legalidade, publicidade e eficiência que permeia a administração pública, rogamos que a presente matéria seja convertida em lei.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, 59.º Ano de Emancipação Política.



Valdecir Biasebetti
Prefeito Municipal